

**ADITIVO II AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2023/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO – STIU-MA, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE
PRODUZIDAS**

Pelo presente instrumento, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto Social; e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO-STIU-MA**, entidade Sindical representativa da categoria profissional dos urbanitários, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, neste ato representado pelo seu presidente **RODOLFO CÉSAR FONSECA**, que ao final assina este instrumento, de **COMUM ACORDO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO II** a fim de acrescentar a Cláusula 80, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 80 – APOSENTADORIA.– Considerando a guarida legal prevista no art. 40, inciso II, da CF/88, bem como das decisões proferidas nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0017517-98.2023.5.16.0015 e no Mandado de Segurança nº 0022985-88.2023.5.16.0000, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO** aplicará a aposentadoria compulsória aos empregados que completaram ou que vierem a completar 70 (setenta) anos após a vigência da Emenda Constitucional 103/2019.

Parágrafo Primeiro: No caso da dispensa compulsória dos empregados, nos termos do caput, a **CAEMA** fará o pagamento devido das verbas rescisórias compreendidas como saldo de salário, 13º proporcional, férias e férias proporcionais, quando houver, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do TRCT.

Parágrafo Segundo: Estritamente no caso dos empregados que completaram 70 anos após a publicação da Emenda Constitucional 103/2019 e até **31/12/2023**, e que não tenham completado 75 anos durante o referido período; com vistas a evitar eventual alegação de surpresa ou prematuridade da decisão administrativa, a **CAEMA** se compromete a realizar o pagamento, a título de indenização, no valor de 3 (três) vezes o maior salário da Companhia estabelecido no Plano de Cargos e Salários, mediante assinatura de acordo individual, até o dia 18/12/2023, sob os seguintes termos:

- a) em única parcela, para os empregados com remuneração bruta mensal igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- b) em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, para os empregados com remuneração bruta mensal maior que R\$15.000,00 (quinze mil reais);

c) os pagamentos acima descritos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor oriundo do empréstimo pactuado entre a Companhia e o Banco DAYCOVAL.

Parágrafo Terceiro: No caso de não recebimento do empréstimo pactuado junto ao Banco Daycoval até o dia 31/12/2023, a fim de manter o compromisso a título indenizatório pactuado no parágrafo segundo, a CAEMA se compromete a realizar o pagamento da verba indenizatória, a todos os empregados que assinarem o termo de acordo individual até o dia 18/12/2023, em 08 parcelas, sucessivas e mensais, sendo a primeira em até 30 dias após o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarta: No caso dos empregados descritos no parágrafo segundo, a CAEMA se compromete a manter o Plano de saúde da Companhia por 12(doze) meses, àqueles já beneficiários do plano de saúde da empresa, nas mesmas condições descritas no ACT 2023/2025;

Parágrafo Quinta: O presente aditivo e o cumprimento das disposições assumidas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO impede a rediscussão dos fatos suscitados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO-STIU-MA** em demanda coletiva ou individual de caráter idêntico ao discutido nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0017517-98.2023.5.16.0015 e no Mandado de Segurança nº 0022985-88.2023.5.16.0000.

As demais cláusulas do ACT 2023/2025 permanecem inalteradas, salvo aquelas que se encontrarem em contradição com o presente aditivo devendo prevalecer as cláusulas do presente instrumento.

Por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias e igual teor e forma, uma das quais deve ser depositada no órgão competente para o registro dos instrumentos de negociação coletiva.

São Luís (MA), 14 de Dezembro de 2023.

CAEMA:

MARCOS AURELIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

STIU-MA:

RODOLFO CÉSAR FONSECA
Presidente

**FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO
ALMEIDA MOREIRA**

**FERNANDO ANTÔNIO
PEREIRA**
Secretário Geral